

Randon S.A. Implementos e Participações
CNPJ/MF Nº 89.086.144/0011-98
NIRE 43.3.0003268-0

Ata Nº 828 de Reunião do Conselho de Administração

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 10 dias do mês de novembro de 2016, às 13:00 horas, na sede social da Randon S.A. Implementos e Participações (“Companhia”), situada na Cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Abramo Randon, nº 770, CEP 95055-010.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

3. MESA: Sr. Raul Anselmo Randon (Presidente) e Sr. Alexandre Randon (Secretário).

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (i) os principais termos e condições da 4ª (quarta) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos, em consonância com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476” e “Oferta”, respectivamente); (ii) a autorização aos diretores da Companhia para que estes adotem todas as medidas necessárias à realização e formalização do item (i) acima, da Emissão e da Oferta, incluindo mas não se limitando à celebração de aditamento(s) ao “Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Randon S.A. Implementos e Participações” (“Escritura de Emissão”); e (iii) a ratificação dos atos já praticados pela Diretoria da Companhia, em consonância com as deliberações acima.

5. DELIBERAÇÕES: Os Srs. Conselheiros por unanimidade de votos, sem reservas ou ressalvas, deliberaram:

5.1 aprovar os principais termos e condições da Emissão e da Oferta, que serão formalizados nos termos da Escritura de Emissão, os quais atenderão, dentre outras, as seguintes características:

5.1.1 Data de Emissão: Conforme vier a ser definida na Escritura de Emissão.

5.1.2 Número da Emissão: Esta é a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Companhia.

5.1.3 Número de Séries: A Emissão será realizada em 2 (duas) séries.

5.1.4 Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

5.1.5 Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 200 (duzentas) Debêntures, sendo 130 (cento e trinta) Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e 70 (setenta) Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série").

5.1.6 Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal").

5.1.7 Tipo e Forma: As Debêntures serão emitidas na forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados.

5.1.8 Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Companhia como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas.

5.1.9 Conversibilidade. As Debêntures serão simples, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

5.1.10 Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos que vierem a constar da Escritura de Emissão: (a) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 3 (três) anos a contar da Data de Emissão ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e (b) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão ("Data de Vencimento da Segunda Série").

5.1.11 Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal de cada uma das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa ou *spread* de 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa da Primeira Série", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a 1ª (primeira) Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento de Remuneração da Primeira Série

imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão. Caso, em 31 de dezembro de 2017, o Índice Financeiro da Emissora, apurado nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão, esteja inferior a 2,0 vezes, a Sobretaxa da Primeira Série deverá ser alterada para 2,60% (dois inteiros e sessenta centésimos por cento), que passará a ser a nova sobretaxa da primeira série a partir da data de pagamento de Remuneração da Primeira Série imediatamente posterior à data em que foi verificado o Índice Financeiro. Caso, em 31 de dezembro de 2018, o Índice Financeiro da Emissora, apurado nos termos da Escritura de Emissão, esteja superior a 2,0 vezes, a então alterada sobretaxa da primeira série passará a ser, novamente, 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento), a qual portanto passará a remunerar as Debêntures da Primeira Série a partir da data de pagamento de Remuneração da Primeira Série imediatamente posterior à data em que foi verificado o Índice Financeiro. Na hipótese de alteração da Sobretaxa da Primeira Série nos termos deste item, a Escritura de Emissão deverá ser aditada para ratificar tal alteração, mediante celebração de aditamento à Escritura de Emissão entre a Companhia e o Agente Fiduciário sem a necessidade de realização de assembleia geral de Debenturistas, e tal aditamento deverá ser devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, conforme os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão. Caso a Companhia não apresente as Demonstrações Financeiras atualizadas nas datas acima citadas, a Sobretaxa da Primeira Série permanecerá a mesma, ou seja, de 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Remuneração da Primeira Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o último pagamento na Data de Vencimento da Primeira Série.

5.1.12 Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série: O Valor Nominal de cada uma das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente.

5.1.13 Amortização das Debêntures da Primeira Série: O Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série será amortizado integralmente, em uma única parcela, na Data de Vencimento da Primeira Série ou na data de liquidação antecipada resultante (a) do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definidos a seguir) ou (b) do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, nos termos que vierem a constar da Escritura de Emissão.

5.1.14 Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal de cada uma das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa ou *spread* de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa da Segunda Série", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração da Segunda Série" e, em conjunto com a

Remuneração da Primeira Série, a “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a 1ª (primeira) Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de pagamento de Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Remuneração da Segunda Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o último pagamento na Data de Vencimento da Segunda Série.

5.1.15 Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série: O Valor Nominal de cada uma das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente.

5.1.16 Amortização das Debêntures da Segunda Série: O Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série será amortizado integralmente, em uma única parcela, na Data de Vencimento da Segunda Série ou na data de liquidação antecipada resultante (a) do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento ou (b) do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série, nos termos que vierem a constar da Escritura de Emissão.

5.1.17 Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), à vista, no ato da subscrição, e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data da 1ª (primeira) integralização das Debêntures da Primeira Série ou da data da 1ª (primeira) integralização das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476 (“Data de Integralização”).

5.1.18 Prazo de Subscrição: As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição, observado o disposto nos artigos 7-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.

5.1.19 Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos que vierem a ser acordados na Escritura de Emissão serão realizados: (i) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal, à Remuneração, ao prêmio do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido a seguir) e aos Encargos Moratórios (conforme definidos a seguir), e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, por meio da CETIP; ou (ii) pela Companhia, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, por meio do escriturador ou em sua sede, conforme o caso.

5.1.20 Direito de Preferência: Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Companhia.

5.1.21 Repactuação Programada: As Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas à repactuação programada.

5.1.22 Resgate Antecipado Facultativo. Observado o que vier a ser disposto na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir da Data de Integralização da respectiva série a ser resgatada, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da respectiva série (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial de quaisquer das séries), com o consequente cancelamento de tais Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo será o Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a 1ª (primeira) Data de Integralização da respectiva série a ser resgatada ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior da respectiva série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio (*flat*) a ser definido na Escritura de Emissão, incidente sobre o valor do resgate (sendo que o valor do resgate significa o Valor Nominal das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a 1ª (primeira) Data de Integralização da respectiva série a ser resgatada ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior da respectiva série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento).

5.1.23 Oferta Facultativa de Resgate Antecipado: A Companhia poderá realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Integralização de cada série, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures da respectiva série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, em geral ou por série, conforme o que for definido pela Companhia, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições que vierem a ser previstos na Escritura de Emissão (“Oferta Facultativa de Resgate Antecipado”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a 1ª (primeira) Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior da respectiva série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo.

5.1.24 Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e na regulamentação aplicável da CVM.

5.1.25 Amortização Antecipada Facultativa: A Companhia não poderá, voluntariamente, realizar a amortização antecipada facultativa de qualquer série de Debêntures.

5.1.26 Vencimento Antecipado: A Escritura estabelecerá os eventos que acarretarão em vencimento antecipado das Debêntures, negociados e definidos de comum acordo entre a Companhia, o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) e o Coordenador Líder (conforme definido abaixo), de acordo com as práticas usuais de mercado para operações dessa natureza (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"). Caso venha a ser verificada a ocorrência de Evento de Inadimplemento e desde que observados os prazos de cura, valores mínimo e quóruns a serem previstos na Escritura de Emissão, conforme aplicável, o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a 1ª (primeira) Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior da respectiva série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios.

5.1.27 Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, nos termos do "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) séries, da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures da Randon S.A. Implementos e Participações", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder (conforme a seguir definido) ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"). O Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Companhia, organizará o plano de distribuição das Debêntures, observado o disposto na Instrução CVM 476. Para tanto o Coordenador Líder poderá acessar até, no máximo, 75 (setenta e cinco) investidores conforme qualificados na Instrução CVM 476, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) investidores (conforme qualificados na Instrução CVM 476).

5.1.28 Agente Fiduciário: O agente fiduciário contratado como representante dos titulares das Debêntures é a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário").

5.1.29 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada

financeiramente por meio da CETIP; e (ii) negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), também administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição pelos investidores (conforme qualificados na Instrução CVM 476), e uma vez verificado o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

5.1.30 Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para (a) reforço de capital de giro; e (b) usos gerais de caixa.

5.1.31 Encargos Moratórios: Sem prejuízo da decretação de vencimento antecipado das Debêntures em decorrência da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Companhia aos Debenturistas decorrente das Debêntures, o valor em atraso continuará a ser remunerado nos termos da respectiva Remuneração aplicável e, além disso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”).

5.1.32 Imunidade Tributária: Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Companhia e ao banco liquidante das Debêntures, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

5.1.33 Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente das Debêntures, inclusive pelos Debenturistas, no que se refere ao pagamento do preço de integralização das Debêntures, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, ou qualquer dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, e na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, não sendo devido qualquer acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

5.2 Autorizar a Diretoria da Companhia a tomar todas e quaisquer providências e a celebrar todos e quaisquer instrumentos necessários à efetivação das deliberações aprovadas nos termos do item 5.1 acima, à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, à celebração de aditamento(s) (i) à Escritura e (ii) ao Contrato de Distribuição e demais contratos relativos à Emissão e à Oferta, independentemente de novas autorizações societárias para tanto.

5.3 Ratificar todos os atos praticados pela diretoria da Companhia, em consonância com as deliberações acima.

6. ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, conferida e assinada por todos os presentes. Caxias do Sul, 10 de novembro de 2016.

Raul Anselmo Randon

Alexandre Randon

Ruy Lopes Filho

Hugo Eurico Irigoyen Ferreira

Antônio José de Carvalho